

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1956

NÚMERO 200

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

#### SUMÁRIO

LEI N. 3.467, DE 4-9-1956 — Alterando a legislação que regula as férias dos desembargadores do Tribunal de Justiça.

LEI N. 3.468, DE 4-9-1956 — Declarando de utilidade pública a Sociedade Campineira de Orquídeas com sede em Campinas.

LEI N. 3.469, DE 4-9-1956 — Declarando de utilidade pública a sociedade civil "Novos Comediantes" com sede na Capital.

LEI N. 3.470, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre alienação, por doação, ao Ministério da Guerra, de um imóvel localizado em Campinas e destinado ao Depósito de Reprodutores de São Paulo, daquele Ministério.

LEI N. 3.471, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre alienação, por doação, de imóvel situado em Santa Rita de Viterbo.

LEI N. 3.472, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Porangaba.

LEI N. 3.473, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Fernandópolis.

LEI N. 3.474, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Uchôa.

LEI N. 3.475, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Uchôa.

LEI N. 3.476, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Cerquillo.

LEI N. 3.477, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Ribeirão Preto.

LEI N. 3.478, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Brotas.

LEI N. 3.479, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Taquarituba.

LEI N. 3.480, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Américo de Campos.

LEI N. 3.481, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Franca.

LEI N. 3.482, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre alienação, por doação, de imóvel situado no município de Campinas.

LEI N. 3.483, DE 4-9-1956 — Autorizando o Poder Executivo a conceder Cr\$ 1.000.000,00, à Federação Universitária Paulista de Esportes.

LEI N. 3.484, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 20.000,00, ao Centro Cultural para Mestres da Sorocabana.

LEI N. 3.485, DE 4-9-1956 — Dando nova redação ao item n. 235, inciso LX, da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LEI N. 3.486, DE 4-9-1956 — Dando nova denominação ao Grupo Escolar do Bairro do Cubatão, da cidade de Franca.

LEI N. 3.487, DE 4-9-1956 — Dando nova denominação ao Grupo Escolar de Quatã.

LEI N. 3.488, DE 4-9-1956 — Alterando a redação do artigo 1.º da Lei n. 1.743, de 8 de setembro de 1952, a partir da data de sua vigência.

LEI N. 3.489, DE 4-9-1956 — Dispondo sobre integração de um cargo de Médico, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, no Quadro do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo.

DECRETO N. 26.375, DE 5-9-1956 — Retomando, no Cartório do 1.º Ofício Criminal da Capital, cargo de 2.º Escrevente.

DECRETO N. 26.376, DE 5-9-1956 — Criando a 18.ª subdelegacia de polícia da 20.ª Circunscrição da Capital — Tucuruvi, com sede na localidade conhecida por Vila D. Pedro II

#### LEI N. 3.467, DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

Altera a legislação que regula as férias dos desembargadores do Tribunal de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica alterada a legislação que regula as férias dos desembargadores do Tribunal de Justiça, as quais passarão a ser coletivas e individuais.

Artigo 2.º — São de férias coletivas o período da Semana Santa e o de 2 a 31 de julho.

Artigo 3.º — As férias individuais, de 30 (trinta) dias, serão gozadas de acordo com escala aprovada pelo Tribunal, em sessão plenária que se realizará na segunda quinzena de dezembro de cada ano.

Parágrafo único — A organização da escala obedecerá às seguintes normas:

I — as férias terão início no primeiro dia do mês, mas os desembargadores que, para elas, escolherem o mês de fevereiro, iniciarão o seu gozo no dia 31 de janeiro;

II — não poderão ficar afastados, em gozo de férias, mais de dois desembargadores de cada Câmara Civil ou mais de um de cada Câmara Criminal. Nesse conjunto não se compreenderão, no mês de março, os desembargadores que entrarem em férias no mês de fevereiro, e, nos anos não bissextos, completarem o gozo delas em 1.º de março;

III — atender-se-á à escolha de mês feita pelos desembargadores, dando-se preferência aos mais antigos no Tribunal e no caso de exceder ela ao número permitido;

IV — é admitida, no correr do ano, a permuta de período de férias;

V — serão excluídos da escala o Presidente do Tribunal, o Primeiro Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça.

Artigo 4.º — Quando, por motivo de serviço público, deixar o desembargador de gozar férias coletivas ou individuais, terá direito de usufruí-la em qualquer tempo, desde que autorizado pelo Tribunal.

Artigo 5.º — Ao entrar em gozo de férias individuais o desembargador poderá passar ao substituto, em número não excedente de 15 (quinze) processos que lhe tenham sido conclusos para estudo e que estejam dentro do prazo legal.

Parágrafo único — O substituto será incompetente para conhecer dos processos recebidos do desembargador e que não satisfaçam às exigências constantes deste artigo.

Artigo 6.º — Durante as férias individuais, o desembargador poderá ser convocado para julgar os processos que tenha relatado ou nos quais tenha posto o seu visto, sem direito à restituição dos dias de comparecimento decorrente da convocação.

Artigo 7.º — Poderá o desembargador mediante requerimento, desistir do gozo de férias individuais e contar o respectivo período em dobro, para efeito de aposentadoria.

Artigo 8.º — O regime de férias instituído pela presente lei aplica-se aos juizes do Tribunal de Alçada e aos juizes de direito substitutos de segunda instância.

Parágrafo único — Limita-se a um quarto dos juizes de direito substitutos de segunda instância o número dos que poderão afastar-se no mesmo período de férias individuais sendo a respectiva escala organizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, depois de aprovada a dos desembargadores.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1956 Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

#### LEI N. 3.468, DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

Declara de utilidade pública a Sociedade Campineira de Orquídeas, com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Campineira de Orquídeas, com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do governo, aos 4 de setembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

#### LEI N. 3.469, DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

Declara de utilidade pública a sociedade civil "Novos Comediantes" com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a sociedade civil "Novos Comediantes", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

#### LEI N. 3.470, DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre alienação, por doação, ao Ministério da Guerra, de um imóvel localizado em Campinas e destinado ao Depósito de Reprodutores de São Paulo, daquele Ministério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Ministério da Guerra, uma área de 529.897,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete metros quadrados), com cento e noventa e sete metros quadrados, denominada "Sítio Botafogo", situada no distrito, município e comarca de Campinas, que pertencia a Constantino Von Ah e outros, objeto da desapropriação determinada pelo Decreto n. 21.429, de 28 de maio de 1952 e efetivada pela escritura lavrada a 1.º de setembro de 1954, no 6.º Tabelião desta Capital, e destinada ao Depósito de Reprodutores de São Paulo, daquele Ministério, com as seguintes divisões e confrontações, a saber:

"Inicia na estaca 0-7 colocada 10,60 m (dez metros e sessenta centímetros) do valo, com rumos e distâncias seguinte:

NE 35° 15' 00" — 532,66 (seiscentos e trinta e dois metros e sessenta e seis centímetros) — estaca 1, SE 64° 47' 30" — 175,18 m (cento e setenta e cinco metros e dezoto centímetros) estaca 2; SE 42° 55' 45" — 692,65 m (seiscentos e noventa e dois metros e sessenta e cinco centímetros) estaca 3; SW 13° 42' 35" — 595,58 m (quinhentos e noventa e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) estaca 4; NW 47° 17' 50" — 232,25 m (duzentos e trinta e dois metros e vinte e três centímetros) estaca 5; NE 26° 32' 35" — 37,89 m (trinta e sete metros e oitenta e nove centímetros) estaca 6; NW 54° 43' 50" — 528,18 m (quinhentos e vinte e oito metros e dezoito centímetros) estaca 7-0 onde teve início, confrontado a